



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

**Senhor presidente,
Senhores vereadores (a).**

O vereador signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar este Projeto de Lei, o qual tem por objetivo **dar nova redação ao art. 2º da lei Nº 5.661 de 19/12/2024, que “NORMATIZA A FORMA DE SELEÇÃO DE CONTRATOS EMERGENCIAIS EM ENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.”**

Trata-se senhores, de projeto de lei que visa trazer de volta a transparência e justiça à forma de seleção de contratos emergenciais, tendo em vista que, devido a uma alteração proposta pelo executivo municipal e aprovada por esta casa, no início de 2025, ficou previsto apenas títulos como exigência para seleção dos candidatos, ferindo gravemente o princípio da impessoalidade e prejudicando centenas de candidatos.

Devido a isso e somado a repercussão negativa que a forma de seleção teve pela comunidade Canguçuense, solicito aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei complementar encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovado, para que a forma de seleção mais justa seja novamente implementada a partir dos próximos processos seletivos.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 04 de novembro de 2025.

MARCELO ROMIG MARON
Vereador | Bancada do PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

LEI Nº XXXX/2025

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.661 DE 19/12/2024, QUE “NORMATIZA A FORMA DE SELEÇÃO DE CONTRATOS EMERGENCIAIS EM ENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 5.661 de 19/12/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O processo seletivo deverá obrigatoriamente , ter os seguintes mecanismos de seleção:

I- Prova objetiva que deverá representar no mínimo 75% da nota final;

II- Prova de títulos que deverá representar no máximo 25% da nota final;

Paragrafo Único: Os critérios e condições da seleção serão estabelecidos pelos órgãos que realizarão a seleção, e devem ser divulgados no Edital.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Marcelo Romig Maron



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32BA-11DA-774B-6F70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 04/11/2025 09:59:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/32BA-11DA-774B-6F70>